



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

**Poder Legislativo**

## DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2021

17 de fevereiro de 2021

**SUMULA:- INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. Oseias Inácio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO dentro do âmbito do Poder Legislativo com o objetivo de promover a apuração imediata de irregularidades no serviço público e a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atividades, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, que se regerá por analogia pelas normas previstas nos artigos 129 a 155 da Lei Complementar nº23/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Guaraqueçaba).

Art. 2º - É atribuição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo:

- I - a realização de Sindicância Investigatória;
- II - a realização de Sindicância Disciplinar;
- III - a realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Parágrafo único. A realização do disposto nos incisos I e II, deste artigo, reger-se-á em conformidade por analogia com o disposto constante do Capítulo II da Lei Complementar nº 23/2015.

Art. 3º -Para cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo terá acesso a toda a documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como, utilizar de todos os meios de provas, admitidos em direito, que entender necessários, inclusive podendo solicitar cópias de procedimentos tomados em virtude dos fatos a serem apurados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

Cnpj nº 01.004.459/0001-26

## Poder Legislativo

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo promoverá a apuração imediata de irregularidades no serviço público, rotativamente, na forma em que todos os membros participem na mesma proporcionalidade.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Sindicância será constituída pelos servidores abaixo relacionados, ficando a Presidência com o primeiro.

Adalberto Cordeiro Rocha. - OAB/PR 22.415  
Aldinei Soares dos Santos - CPF 000.571.819-85  
Marcos Oliveira da Costa - CPF 869.048.339-04

Art. 5º - Os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo serão de livre escolha do Presidente da Câmara Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por solicitação expressa de cada um, por motivos relevantes e justificados, ou decorrente de ações contrárias as regras estabelecidas pela Comissão alterando, seus membros a cada 2 (dois) anos em pelo menos 1/3 (um terço) deles.

Art. 6º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, 17 de fevereiro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
OSEIAS INÁCIO  
Presidente

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAQUEÇABA

---

CÂMARA MUNICIPAL  
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2021 17 DE FEVEREIRO DE 2021

SUMULA:- INSTITUI COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sr. Oseias Inácio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, II, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO dentro do âmbito do Poder Legislativo com o objetivo de promover a apuração imediata de irregularidades no serviço público e a responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atividades, de modo a permitir a completa elucidação dos fatos, que se regerá por analogia pelas normas previstas nos artigos 129 a 155 da Lei Complementar nº23/2015 (Estatuto do Servidor Público Municipal de Guaraqueçaba).

Art. 2º - É atribuição da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo:

- I - a realização de Sindicância Investigatória;
- II - a realização de Sindicância Disciplinar;
- III - a realização de Processos Administrativos Disciplinares.

Parágrafo único. A realização do disposto nos incisos I e II, deste artigo, reger-se-á em conformidade por analogia com o disposto constante do Capítulo II da Lei Complementar nº 23/2015.

Art. 3º -Para cumprir as suas atribuições, a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo terá acesso a toda a documentação necessária para elucidação dos fatos, bem como, utilizar de todos os meios de provas, admitidos em direito, que entender necessários, inclusive podendo solicitar cópias de procedimentos tomados em virtude dos fatos a serem apurados.

Parágrafo único. A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo promoverá a apuração imediata de irregularidades no serviço público, rotativamente, na forma em que todos os membros participem na mesma proporcionalidade.

Art. 4º - A Comissão Permanente de Sindicância será constituída pelos servidores abaixo relacionados, ficando a Presidência com o primeiro.

Adalberto Cordeiro Rocha. - OAB/PR 22.415  
Aldinei Soares dos Santos - CPF 000.571.819-85  
Marcos Oliveira da Costa - CPF 869.048.339-04

Art. 5º - Os integrantes da Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo serão de livre escolha

Prefeitura Municipal de Guaraqueçaba

do Presidente da Câmara Municipal e poderão ser substituídos a qualquer tempo, por solicitação expressa de cada um, por motivos relevantes e justificados, ou decorrente de ações contrárias as regras estabelecidas pela Comissão alterando, seus membros a cada 2 (dois) anos em pelo menos 1/3 (um terço) deles.

Art. 6º -Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Guaraqueçaba, 17 de fevereiro de 2021.

**OSEIAS INÁCIO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Aldinei Soares dos Santos  
**Código Identificador:**EE2DF5BA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 18/02/2021. Edição 2204  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>